

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular n.º 014/2011 – URH

São Paulo, 06 de junho de 2011.

Senhor(a) Diretor(a)

Vimos através do presente, em complemento ao Ofício Circular nº 08/2011 – URH, alertar com relação ao teor do Ofício Circular 006/2003 – URH, que trata da contribuição sindical no que se refere às admissões ocorridas após o mês de março, como segue:

- Conforme os artigos 601 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Unidade de Ensino deverá adotar os procedimentos quando da contratação do empregado público durante o ano, como segue:

1) quando a admissão ocorrer nos meses de janeiro e fevereiro:

a - o desconto da contribuição sindical ocorrerá no mês de março de cada ano.

Obs.: Deve-se anotar na ficha ou livro de registro de Empregados do CEETEPS as anotações da contribuição sindical.

2) quando a admissão ocorrer no mês de março a Unidade de Ensino deverá observar:

a - se o empregado sofreu desconto da contribuição sindical, na empresa anterior, ainda que pertencesse a outra categoria econômica, NÃO deverá ser descontado novamente, devendo-se para tanto o empregado apresentar comprovante.

Obs.: Deve-se anotar na ficha ou livro de registro dos novos Empregados do CEETEPS as anotações da contribuição sindical feitas pela empresa anterior.

b - se o empregado NÃO sofreu desconto da contribuição sindical na empresa anterior, deve-se efetuar o desconto no pagamento de março pelo CEETEPS;

Obs.: Deve-se anotar na ficha ou livro de registro de Empregados do CEETEPS as anotações da contribuição sindical.

3) quando a admissão ocorrer após o mês de março, a Unidade de Ensino deverá observar:

Administração Central

Unidade de Recursos Humanos

a- se o empregado sofreu desconto da contribuição sindical, na empresa anterior, ainda que pertencesse a outra categoria econômica, NÃO deverá ser descontado novamente, devendo-se para tanto o empregado apresentar comprovante;

Obs.: Deve-se anotar na ficha ou livro de registro dos novos Empregados do CEETEPS as anotações da contribuição sindical feitas pela empresa anterior.

b - se o empregado NÃO sofreu desconto da contribuição sindical na empresa anterior, deve-se efetuar o desconto no pagamento do mês da admissão pelo CEETEPS;

Obs.: Deve-se anotar na ficha ou livro de registro de Empregados do CEETEPS as anotações da contribuição sindical.

Esclareço que o presente Ofício Circular, esta disponíveis no site www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh e que eventuais esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Núcleo Técnico I - Área de Administração de Pagamento Pessoal no telefone 3327-3165.

Elio Lourenço Bolzani

Coordenador Técnico

Unidade de Recursos Humanos

Ilmo(a). Senhor(a)

Diretor(a) de ETEC/FATEC